

(98/C 323/44)

**PERGUNTA ESCRITA E-0417/98**  
**apresentada por Freddy Blak (PSE) à Comissão**  
*(24 de Fevereiro de 1998)*

*Objecto:* Combate ao desemprego

Poderá a Comissão indicar o montante dos recursos da UE utilizados no combate ao desemprego no sector do comércio, com uma repartição pelos diferentes domínios?

Quais são as direcções-gerais que administram essas verbas e quais são os critérios de avaliação para determinar a prioridade a conferir aos projectos apresentados?

**Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn em nome da Comissão**

*(6 de Maio de 1998)*

O Fundo Social Europeu (FSE) é o principal instrumento comunitário de desenvolvimento dos recursos humanos e de melhoria de funcionamento do mercado de trabalho na Comunidade. Não tem uma abordagem sectorial, cobrindo antes um vasto âmbito de actividades destinadas a melhorar a empregabilidade das pessoas no mercado de trabalho local mediante a respectiva formação de forma a acederem aos postos de trabalho disponíveis ou mediante acesso a novas oportunidades de emprego. Contudo, no âmbito do quadro de apoio comunitário e nos termos do Regulamento do FSE, as autoridades locais podem propor programas específicos em favor do desenvolvimento do emprego local num determinado sector. Mais de metade dos recursos atribuídos pelo FSE ao desenvolvimento dos recursos humanos entre 1994 e 1999 é gasta em medidas geralmente destinadas às pessoas excluídas do mercado de trabalho ou sujeitas a exclusão, não sendo no entanto possível repartir esses dados por sector.

Sendo o FSE fundamental no sentido de permitir às pessoas com diferentes vínculos ao mercado de trabalho manterem ou melhorarem a sua empregabilidade, outros fundos estruturais tais como o Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), o Instrumento Financeiro de Orientação das Pescas (IFOP) e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) apoiam e desenvolvem oportunidades de emprego através de investimentos em infra-estrutura e formação de capacidades bem como através de investimentos em zonas rurais e em explorações agrícolas. Os critérios usados para a determinação da natureza dos projectos elegíveis para apoio por parte dos fundos estruturais são indicados nas directrizes de acompanhamento, mais recentemente no contexto da revisão a médio prazo <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> «Intervenções Estruturais Comunitárias e Emprego» — COM (96) 109 final.  
Guia relativo às operações nas zonas de declínio industrial (Objectivo nº 2) para o segundo período de programa 1997-1999 de 29.4.1996.  
Prioridades para a adaptação dos programas dos Fundos Estruturais até final de 1999 — Directrizes da Comissão de 30.5.1997.

(98/C 323/45)

**PERGUNTA ESCRITA E-0419/98**  
**apresentada por Günter Lüttge (PSE) à Comissão**  
*(24 de Fevereiro de 1998)*

*Objecto:* Exclusão da concorrência para certos serviços de assistência a operações na pista na Directiva 96/67/CE relativa ao mercado de assistência em escala nos aeroportos da Comunidade

Nas notas de roda-pé referentes aos pontos 5.1 a 5.3 do Anexo da Directiva 96/67/CE <sup>(1)</sup> relativa ao mercado de assistência em escala nos aeroportos da Comunidade prevê-se que certos serviços de assistência a operações na pista sejam excluídos da concorrência se forem asseguradas por serviços de controlo do tráfego aéreo.

Considera a Comissão que neste caso as disposições da «Lei sobre os serviços de assistência em escala nos aeroportos», alemã, também não são aplicáveis ao exercício destes serviços por estarem excluídas, em princípio, do âmbito de aplicação da directiva e, por conseguinte, da sua execução?

De que informações dispõe a Comissão sobre a interpretação da directiva pelos Estados-membros e de que modo tenciona velar por uma aplicação uniforme?

<sup>(1)</sup> JO L 272 de 25.10.1996, p. 36.